



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER N°: 2024/01.30.001-CGPM

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2024/01.30.001 - SESAU/PMM, decorrente da **Dispensa de Licitação n° 2024/01.18.001 - SESAU/PMM.**

CONTRATANTE: a Prefeitura Municipal de Mocajuba, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 05.846.704-0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, n° 45, Centro, Mocajuba - Pará, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 11.939.601/0001-80, neste ato representado pelo **Sr. WILSON MORAES NUNES**, brasileiro, Portador do CPF/MF n° 057.533.332-49 e da Carteira de Identidade n°. 4905132 PC/PA, residente e domiciliado Rua João Alfredo, n° 1030, Bairro do Arraial, Mocajuba/PA.

CONTRATADA: NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.920.658/0008-49, com sede na Estrada do Tapanã, n° 08, Anexo, Bairro: Tapanã, CEP:66.833-075, Belém/PA, neste ato representado por seu sócio, senhor **Wilson Luiz Fadul Teixeira**, Brasileiro, Casado, portadora do documento de identidade n° 453460, CPF n° 175.451.532-00, residente e domiciliada na Rodovia dos Trabalhadores, n° 2000, Condomínio Água Cristal, Alameda Piraíba n° 05, Bairro Val de Cães, na cidade de Belém/Pa.

Submete-se a análise e parecer desta Controladoria Geral, o Contrato Administrativo em referência, decorrente do Procedimento de **Dispensa de Licitação n° 2024/01.18.001 - SESAU/PMM**, contrato que tem por objeto à presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo Split para atender a demanda do Hospital Municipal Maria do Carmo Gomes de Mocajuba/PA.

As cláusulas e condições consignadas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2024/01.30.001 - SESAU/PMM**, em análise, que tem como **Valor Global R\$ 47.080,00 (quarenta e sete mil e oitenta**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

reais), conforme a Cláusula sexta, pactuado entre a **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA** através e a empresa acima epigrafada, O prazo de fornecimento dos aparelhos será até de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento e a contratação terá o prazo de vigência 30 (trinta) dias, com início a partir da assinatura deste, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma, nos termos da cláusula quinta, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas na Cláusula Quarta.

Cumpra assinalar, todavia, que, mesmo sendo os contratos administrativos regidos precipuamente por normas de direito público, sempre será necessária a livre manifestação de vontade do particular para a formação do vínculo contratual. Sendo necessário que o contrato não contrarie disposição legal, que seu objeto seja lícito e possível e que as partes contratantes sejam capazes.

É explícito quanto a essa aplicação subsidiária aos contratos administrativos das normas de direito privado o art. 89 da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

O art. 92 da Lei 14.133/2021 enumera diversas cláusulas que obrigatoriamente deverão constar dos contratos administrativos. Vejamos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do retro mencionado contrato com fulcro nos artigos 89 e 92 da Lei n° 14.133/2021, estando o contrato em exame de acordo com a legislação pertinente.

Desta feita, retorne a quem de direito para as providências cabíveis e necessárias para que torne seus efeitos legais e a devida conclusão do certame.

É o parecer, S. M. J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 30 de janeiro de 2023.

DANIEL FELIPE GAIA DANIN

Controlador Geral do Município de Mocajuba

Portaria n° 271/2023 - GAB.PREF.